



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 22/08/2022

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
POMBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, instrumento que permite ao cidadão riopombense usar a palavra para opinar sobre projetos de leis em tramitação, bem como manifestar-se sobre temas de interesse público que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Tribuna Livre acontecerá somente na primeira sessão ordinária de cada mês, no início do grande expediente, após o que a sessão terá a sua continuidade.

§ 2º O tempo estabelecido para o pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria absoluta da edilidade.

§ 3º O uso da Tribuna Livre pelo mesmo interessado poderá ser feito duas vezes por semestre.

Art. 2º Os cidadãos que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever até a quarta-feira da semana que antecede a sessão da Câmara, mediante requerimento escrito à Mesa Diretora da Câmara e protocolado na secretaria da Câmara.

Parágrafo único - O uso da Tribuna Livre será facultado a 02 (dois) oradores por sessão, sendo que a ordem cronológica do protocolo é que definirá a sequência dos oradores.

Art. 3º No requerimento deverá constar obrigatoriamente a qualificação do requerente constando seus dados pessoais, o número do título de eleitor e da zona eleitoral, o comprovante de residência, a data da sessão ordinária em que deseja se pronunciar, o assunto a ser abordado, e-mail e telefone para contato.

Art. 4º O requerimento será encaminhado a uma Comissão Especial para apreciação e, sendo verificado o preenchimento dos requisitos exigidos nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

resolução, será expedida a autorização pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – A Comissão Especial tratada no *caput* será formada por sorteio para apreciar cada pedido de uso da Tribuna Livre.

Art. 5º A Mesa Diretora indeferirá a inscrição para o uso da Tribuna Livre, quando:

- I- Não forem atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º;
- II- A matéria não estiver relacionada direta ou indiretamente ao Município;
- III- A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais que não sejam de interesse público;
- IV- O requerimento não obtiver o conceito favorável da Comissão Especial tratada no art. 4º.

Art. 6º Não será permitida a inscrição de pessoa que esteja representando partido político ou organização política na condição de presidente, vice-presidente ou cargo semelhante, assim como de candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral.

Art. 7º Deferido o pedido, o requerente será notificado da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail) ou, alternativamente, por telefone.

Art. 8º Não serão realizadas inscrições durante o recesso parlamentar.

Art. 9º O não comparecimento do inscrito à referida sessão sem justificativa vedará nova inscrição do requerente pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 10 O orador deverá se apresentar no recinto da Câmara Municipal de Vereadores devidamente trajado.

Art. 11 O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e moralidade da Câmara Municipal, obedecendo ainda às restrições impostas pela Mesa Diretora.

§ 1º O orador será advertido pela Presidência da Câmara caso seu discurso não se coadune ao tema proposto, falte com o respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

§ 2º Na hipótese de reincidência do orador advertido nos termos do § 1º, poderá ser cassada a palavra.

§ 3º É assegurado aos Vereadores o direito de resposta e apartear o orador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA


Estado de Minas Gerais

durante o uso da palavra.

Art. 12 Fica suspenso o uso da Tribuna Livre no ano de eleições municipais, 6(seis) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 22 de agosto de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.


VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara


VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Vice-Presidente


VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site
<https://sapl.riopomba.mg.leg.br/> em 22 de agosto de 2022.


RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo